



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ICÉM – ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 26/04/21

Protocolo n.º 147 / 2021

Horário 09:45 Responsável [Assinatura]

REQUERIMENTO N. 13 /2021.

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

O Vereador que abaixo assina, na forma regimental, depois de discutido e votada pelo Plenário, com fundamento nos artigos 166 e seguintes do Regimento Interno, vem **REQUERER** junto ao chefe do Poder Executivo do Município de Icém o **cumprimento da r. Decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2248040-34.2019.8.26.0000, ou seja, a extinção dos Cargos em Comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola, conseqüentemente a realização de concurso publico para ocupação dos referidos cargos de forma permanente.**

JUSTIFICATIVA:

Conforme decisão que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra o PREFEITO MUNICIPAL DE ICÉM e OUTROS, onde foi declarada a inconstitucional de varias leis municipais de criação de cargos em comissão, entre eles: Assessor Jurídico, Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Por outro lado, a r. Decisão deu um prazo para a Administração Municipal reorganizar o seu quadro pessoal, senão vejamos:

“Contudo, mostra-se necessário modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, diante da necessária segurança jurídica e interesse público de conferir tempo à Administração Municipal para que reorganize o quadro de pessoal, com exoneração dos ocupantes dos mencionados cargos em comissão e reestruturação com o início da adoção do provimento pelo sistema de mérito. Desse modo, a inconstitucionalidade passará a ter eficácia após o período de 120 (cento e vinte) dias, contados desta decisão”.

Ocorre que, a r. Decisão foi publicada em 24 de agosto de 2020, assim a inconstitucionalidades das leis e cargos descritos na referida ação deveriam ser extintas até o dia 24 de dezembro de 2020, decisão essa que não foi cumprida pela Administração passada e também pela atual, pois os cargos em comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola, não foram extintos, e o que é pior, encontram-se ocupados de forma ilegal.

Diante de tais fatos onde em tese caracteriza a prática de Crime de Improbidade Administrativa por parte do Poder Executivo Municipal, assim agindo dentro do que me confere a lei (fiscalização e transparência), requero o cumprimento da r. Decisão Judicial para extinguir os Cargos Comissionados de Assessor Jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola, e por consequência a realização de Concurso Público para ocupação dos referidos cargos de forma permanente, o não atendimento do referido requerimento, este será encaminhado ao Ministério Público da Comarca de Nova Granada para as devidas providências.

Certo de que serei atendido pelo Senhor Prefeito, este é meu requerimento, salvo melhor juízo.

Icém, 22 de abril de 2021.

João Ribeiro da Silveira Neto

Vereador